



MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ

Nº 63467/2023-015/00

Termo de Credenciamento celebrado entre a União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí (DelItajaí) e a Serviços Médicos Clínica São Lucas Ltda, para prestação de Serviços Médicos aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), na área de abrangência da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DelItajaí), órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Av. Prefeito Paulo Bauer, nº 1.055, Centro, Itajaí-SC, CEP 88.301.020, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0467-21, representada neste ato pelo Delegado da Capitania dos Portos em Itajaí, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização Civil de Saúde Clínica São Lucas de Balneário Camboriú Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.642.600/0001-89, estabelecida à Av. do Estado Dalmo Vieira, 1.555, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú-SC, neste ato representada pela Sra. Lilliam Coelho de Souza Liberato Serra, inscrita no CPF sob o nº 755.455.949-49, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis da Marinha do Brasil (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

63467.000495/2024-95

1.1.1 Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologista geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatrics, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica), e uroginecologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

1.2. Compõem especificamente o objeto deste contrato, as seguintes especialidades e procedimentos:

1.2.1. Raio X, Mamografia, Densitometria, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, devidamente reconhecida pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei (Conforme Carta Proposta da Contratada).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí (Dellitajai), de 21 de setembro de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 - inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações da CONTRATADA correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

6.1 A remoção do paciente será de responsabilidade da CONTRATADA, com utilização de

ambulância, conforme valores constantes no Projeto Básico e no Termo de Contrato para Atendimentos Pré-hospitalar e Inter-hospitalar móvel – Anexo I do Edital para contratos de credenciamento;

6.2 A remoção do paciente será de responsabilidade da CONTRATADA, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado.

6.3 Em todos os casos, a CONTRATADA deverá solicitar à Delltajai a remoção do paciente.

7. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

7.1 Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do exame/procedimento com justificativa fundamentada;

7.2 Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;

7.3 Relatório Médico Militar.

8. As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e orçamento de OPME (quando houver), fornecendo nesses casos, a indicação de quantidade, preço unitário e deverão ser aplicados os valores da tabela do FUSMA, contidos no Edital de Credenciamento de OSE/PSA vigente. No caso dos materiais fora de tabela, deverão ser fornecidos além dos requisitos citados anteriormente, o número de registro do material na ANVISA, observando o encaminhamento de três orçamentos distintos das órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) a serem utilizadas, com discriminação de valores, quando for o caso.

9. Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde da Marinha e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento através da Delltajai.

10. A ausência de parte da documentação impossibilita à Delltajai de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pela Delltajai, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

11. Nos casos de atendimento nas áreas de **fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia**, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na OM.

12. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte da CONTRATADA para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada

dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe; e

12.2 Quando o corpo clínico da CONTRATADA for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

13. A CONTRATADA, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

14. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

14.1 O membro do Corpo Clínico da CONTRATADA;

14.2 O que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

14.3 O autônomo que presta serviço a CONTRATADA.

15. Equipara-se ao subitem 14.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CONTRATADA.

16. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

17. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

18. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSMA, decorrente de atendimento realizado em OSE ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da Delltajai, que decidirá pela sua autorização ou negação.

19. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

20. Os beneficiários do FUSMA têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, indenizáveis, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

20.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

20.2 Ao beneficiário do FUSMA será permitida a utilização de órteses e próteses não

odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do Diretoria de Saúde da Marinha.

21. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSMA, conforme o Anexo P do edital, não se incluem na presente contratação.

21.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

22. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, a CONTRATADA notificará, de imediato, a família do paciente e a Delltajai, através do telefone (47) 3348-0129 e e-mail oficial com domínio delitajai.secom@marinha.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

23. Nos casos de internação, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da Delltajai, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

24. A CONTRATADA deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

24.1 Caso a CONTRATADA não tenha disponibilidade de consultas neste prazo, o retorno deve ser considerado até a marcação.

25. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

26. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de 10 dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pela CONTRATADA.

26.1 A CONTRATADA deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail oficial com domínio delitajai.secom@marinha.mil.br, à Delltajai, a lista de pacientes internados.

27. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado por portaria do Delegado da Capitania dos Portos em Itajaí. A CONTRATADA manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-la.

28. O Serviço de Auditoria da Delltajai possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

29. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 6 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - Da atualização dos preços

30. O critério de atualização dos preços contratados consta na Seção 7 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" constante do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência

31. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data da assinatura e encerramento após 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

31.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

31.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

31.3 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

31.4 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

32. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

33. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária

34. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

34.1 Gestão/Unidade: 785344/00001;

34.2 Fonte: 0170702303;

34.3 Programa de Trabalho: 05.301.0032.2004.0001; e

34.4 Elemento de Despesa: 339036 (pessoa física - PSA) ou 339039 (pessoa jurídica - OSE) PI: B42201002DU.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil

35. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

36. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

37. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções

38. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 9 - "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão

39. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 10 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações do contratante

40. As obrigações constam na Seção 7 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações da contratada

41. As obrigações constam na Seção 8 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das acomodações para internação

42. As condições gerais de acomodações constam na Seção 5 “DO REGIME DE EXECUÇÃO” do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da negação de remuneração a militares

43. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da subcontratação

44. É permitido a CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

45. Unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

46. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

47. A subcontratação não liberará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do valor do contrato

48. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela DelItajai, nos contratos anteriores.

48.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico,

fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

48.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

48.3 A CONTRATADA aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro

49. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Itajaí/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

50. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Itajaí, SC, na data da assinatura.

EDUARDO RODRIGUES LIMA
Capitão de Fragata
Delegado da Capitania dos Portos em Itajaí
Representante da Marinha do Brasil

LILLIAM COELHO DE SOUZA LIBERATO SERRA
CPF: 755.455.949-49
Representante da Empresa

Testemunhas:

Testemunha da Marinha

Testemunha da contratada